Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



IMPRENSA OFICIAL – PUBLICAÇÃO DIÁRIA

Jornalista Responsável: Luiz Fernando de Souza MTB: 12301/PR





PORTARIA N° 3.139/2024

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JOSÉ CARLOS SALLES, matrícula 38273072, CPF nº 644.712.419-15, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	TRANSPORTE
16/09/2024	Ponta Grossa/PR – 1º Encontro Presencial do Núcleo de	ONIX BEO 3F90
16/09/2024	Cooperação Socioambiental Campos Gerais.	
	VALOR TOTAL	R\$ 188,94

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.140/2024

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor HENRIQUE LEONARDO SCHIOCHET, matrícula 2721295, CPF nº 093.175.379-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	TRANSPORTE
16/09/2024	Ponta Grossa/PR – 1º Encontro Presencial do Núcleo de	ONIX BEO 3F90
16/09/2024	Cooperação Socioambiental Campos Gerais.	
	VALOR TOTAL	R\$ 125,96

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.141/2024

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 (uma) diária em favor da servidora EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA, matrícula 57266, CPF nº 026.200.549-23, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
11/09/2024	Curitiba/PR - PCA dos Prefeitos - Consistência de Dados do	PEUGEOT
12/09/2024	ProGov.	SDP 5F73

Ano XI – Edição nº 2295 - Tibagi, 16 de setembro de 2024. Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br





VALOR TOTAL	R\$ 251,92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.142/2024

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 (uma) diária em favor do servidor ANDERSON DE OLIVEIRA, matrícula 2793113, CPF nº 088.296.499-29, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
11/09/2024	Curitiba/PR - PCA dos Prefeitos - Consistência de Dados do	PEUGEOT
12/09/2024	ProGov.	SDP 5F73
	VALOR TOTAL	R\$ 251,92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.143/2024

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 (uma) diária em favor do servidor WAGNER DE ALMEIDA, matrícula 28272836, CPF nº 030.714.589-16, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
11/09/2024	Curitiba/PR - PCA dos Prefeitos - Consistência de Dados do	PEUGEOT
12/09/2024	ProGov.	SDP 5F73
	VALOR TOTAL	R\$ 251,92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE para a apresentação, análise e divulgação do relatório detalhado da área da saúde, na data de 24 de setembro de 2024, às 16 horas, no Auditório da Câmara Municipal.

Pauta: -Montante e as fontes dos recursos aplicados em saúde pública, dados sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, referente ao 2º Quadrimestre de 2024.

Tibagi, 16 de setembro de 2024

Natasha Karyne Dutko Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 342/2024

A Diretoria-Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.757/2001, com a Lei Municipal 2.767/2019 e em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública,

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar o empenho e pagamento de (01) uma diária em favor do servidor James Milton Kerne, ocupante do cargo de Contador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGIPREV, como forma de cobertura de despesas para a viagem no dia 17/09/2024 ao Município de Curitiba (PR), para participação no Treinamento da empresa Equiplano para uso do sistema contábil, no valor total de R\$ 278,28 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), em conformidade com a natureza, local, condições do deslocamento, estada e serviços a serem executados, como prevê a Lei Municipal nº 2.767/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Tibagi, 13 de Setembro de 2024.

NEUREU JUNIO DE ALMEIDA DIRETOR-PRESIDENTE JOSEMAR SCHERAIBER DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DANIELA CRISTINE NOWAK DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

PORTARIA Nº 3.144/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora BERNADETE APARECIDA DIAS DOS SANTOS, matrícula 529901, até dia 03 de outubro de 2024, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2024.

Ano XI – Edição nº 2295 - Tibagi, 16 de setembro de 2024. Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.qov.br





ARTUR RICARDO NOLTE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.145/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora DENAIR DE JESUS CARNEIRO, matrícula 169263, até dia 08 de outubro de 2024, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.146/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor PAULO SÉRGIO BRUDNOSKI, matrícula 568200, até dia 05 de outubro de 2024, a partir desta data, retornando após este período as suas funções, evitando dirigir por longas distâncias, caminhar longas distâncias e permanecer em pé por muito tempo e agachar-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.147/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora CLEIDE APARECIDA KOGUS, matrícula 530151, até dia 05 de novembro de 2024, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2024.

Ano XI – Edição nº 2295 - Tibagi, 16 de setembro de 2024. Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br





ARTUR RICARDO NOLTE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.148/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Conceder *licença para tratamento de saúde* à servidora MARCIA DO ROCIO DE SANTANA DOS SANTOS, matrícula 547550, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.149/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora ROSA APARECIDA DA SILVA, matrícula 1294024, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.150/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Determinar o retorno imediato ao trabalho do servidor ANDERSON DE OLIVEIRA, matrícula 27931130, em sua respectiva função, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE PREFEITO MUNICIPAL

Ano XI – Edição nº 2295 - Tibagi, 16 de setembro de 2024. Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br





Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

INSTRUÇÃO Nº 07/2024

Estabelece requisitos para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos: Ginecologista, Pediatra, Fonoaudiólogo e psiquiatra e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado e a implantação das ações e serviços públicos são atribuições do Poder Público;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de serviços de saúde com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar em favor da comunidade serviço de assistência médica e prestação de serviços conforme descrito na tabela I, com participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento.

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica e prestação de serviços em unidades básicas de saúde conforme a necessidade da secretaria municipal de saúde, durante o período de vigência de edital convocatório mediante solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Saúde instruída com os seguintes documentos:

1. Proposta apresentada pelo interessado na prestação de serviços de saúde, relacionados na tabela abaixo:

TABELA. I.

Itens	Procedimentos	
1	MÉDICO COM ESPECIALIDADE GINECOLOGIA a especialidade médica quando solicitada deverá ser comprovada com certificado de especialização reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina — CRM/PR e/ou CFM com registro de qualificação de especialidade (RQE) e/ou médico residente na especialidade R2+, desde que, comprovada com declaração da entidade de ensino. R\$ 85,00 por consulta 1000 consultas por ano	
2	MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA a especialidade médica quando solicitada deverá ser comprovada com certificado de especialização reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/PR e/ou CFM ou pos graduado em pediatria com	



	comprovação de qualificação
	R\$ 85,00 por consulta
	2000 consultas por ano
3	MÉDICO COM ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA a especialidade médica quando solicitada deverá ser comprovada com certificado de especialização reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/PR e/ou CFM com registro de qualificação de especialidade (RQE) R\$ 100,00 por consulta 400 consultas por ano
4	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA R\$ 30,00 por sessão 3000 sessões ao ano

1.2. Para credenciamento os profissionais — Pessoa Jurídica — deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I)
- b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo II);
- Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo IV);
- e) Licença Sanitária;
- f) Alvará de localização;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- h) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
- 1) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- m) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o) Registro da proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- p) Declaração de não parentesco (Anexo V);

1.3. Para credenciamento os profissionais — Pessoa Física — deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I)
- b) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- c) Alvará de localização;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;







Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibaqi.pr.qov.br

- f) Registro da proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- g) Declaração de não parentesco (Anexo V);
- h) Cédula de identidade
- i) Inscrição no CPF/MF;
- j) Currículo profissional resumido;
- k) Certidão Cível e Criminal expedida pelo cartório distribuidor;
- **1.4 DOS RECURSOS HUMANOS** São de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Departamento Municipal de Saúde.

2. CLASSIFICAÇÃO - RODÍZIO

- **2.1.** Quando houver mais de um credenciado em qualquer das especialidades, a Comissão de Credenciamento realizará um sorteio entre eles, durante a mesma sessão pública que os habilitou, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas em suas categorias para prestação dos serviços, em sistema de rodízio.
- 2.2. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, será realizado uma convocação geral dos credenciados, para sortear e alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando se sempre o critério de rotatividade.
- **2.3.** A ausência do representante na sessão pública não o exclui do sorteio para definição da referida ordem de classificação.
- **2.4.** Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem de classificação já existente dentro do sistema de rodízio estabelecido.

3. DO CREDENCIAMENTO

A Primeira Sessão de Credenciamento das empresas interessadas em participar deste certame ocorrerá na data descrita no início do edital, devendo, as interessadas, encaminhar o envelope com os Documentos de Habilitação constantes do Termo de Referência ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tibagi - Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi, PR, 84300-000.

3.2 O envelope de Proposta e Documentos deverá ser enviado ou entregue à Comissão de Contratação devidamente lacrado e identificado no exterior, com os dizeres abaixo:

MIIN	HOÍD	IO DE		
MU	NICIP	IO DE .		
ESPI	ECIA	LIDAD	E	
PRO	PONI	ENTE: .		
CNP	J/ CP	F:		





- 3.3 A proponente deverá utilizar-se ainda, do modelo indicado no Anexo I Ficha de Credenciamento.
- 3.4 O Município procederá à conferência, atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação se encontra completa;
- 3.5 A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no Termo de Referência;
- 3.6 Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo ao Município excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infralegal, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado;
- 3.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou do Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de credenciamento ou do atendimento ao Ato Convocatório. (Art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021);
- **3.8** A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento.
- **3.9** Após a abertura da primeira sessão, o Credenciamento permanece permanentemente aberto, podendo ser solicitado a qualquer momento por aqueles que atendam às condições deste certame, dentro do prazo de vigência do Edital;
- 4.0 Quando do ato da convocação para a contratação, havendo mais de um interessado, a ordem de classificação e critérios de divisão do quantitativo de consultas em sede de primeira sessão e após a realização serão aqueles constantes do Termo de Referência anexo ao presente Edital.

4. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. MÉDICO GINECOLOGISTA: Melhorar a resolutividade dos problemas ginecológicos, associados à patologias do aparelho geniturinário feminino. Detectar precocemente doenças do aparelho urinário feminino, como câncer de colo uterino, útero e anexos, assim como câncer de mama.
- 2. MÉDICO PEDIATRA: Realizar atendimento na área de pediatria: desempenhar funções da Profissional na especialidade medicina preventiva e curativa, realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que por sua natureza esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios.
- 3. MÉDICO PSIQUIATRA: Atendimento, estratificação e avaliação de pacientes de alto risco no CAPS I, encaminhado por profissional médico prestador de serviço junto ao CAPS; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Destina-se ao





Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

atendimento ambulatorial às pessoas com transtornos mentais moderados incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

4. FONOAUDIÓLOGO: Avaliação e fonoterapia nas áreas de voz, linguagem oral e escrita, audição, motricidade orofacial e disfagia. Exceto atendimentos para Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) fornecer aos interessados cópia da presente Instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado;
- b) protocolar as propostas;
- c) verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior;
- d) realizar vistorias nos estabelecimentos dos proponentes, para verificação das condições da prestação do serviço;
- e) preencher os anexos conforme descrito nos itens 1.2 ou 1.3 se P.F ou P.J;
- f) encaminhar os protocolados ao Secretário Municipal de Saúde, para apreciação;
- g) arquivar em pastas próprias os protocolados e fichas de credenciamentos aprovados;
- h) remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolados relativos a propostas indeferidas;
- i) desenvolver sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados em regime de credenciamento;
- j) encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal;
- k) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até o oitavo dia de cada mês, relatório contendo o nome dos prestadores dos serviços, as horas, valores, o número de cada contrato, o número cadastral dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

Art.3º. Constitui obrigação da Credenciado:

a) Prestar os serviços, com plena e total qualidade, contado da hora da ordem de serviços conforme estipulada pela SMS.





- Realizar os serviços nos termos da legislação vigente, zelando pela imagem da CONTRATANTE;
- c) Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
- d) Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
- e) Conhecer a RAS (Redes de Atenção Básica), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra referência entre equipes que atuam na AB (Atenção Básica) e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
- f) Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento do serviço;
- g) A CONTRATADA deverá prescrever sempre que possível e sendo compatível, medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais-REMUME.
- h) A CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não puder executar o serviço, através do atendimento da agenda, a substituição da data, deverá ser dentro do próprio mês, visando o atendimento ao paciente, sem qualquer ônus ao município.
- i) A CONTRATADA deverá fornecer sempre que solicitado quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o serviço contratado.
- j) Deverá comprometer-se a atender os beneficiários do sistema de Saúde com elevado padrão de eficiência e estreita observância ao código de ética de sua respectiva categoria, bem como com solitude, cortesia e presteza.
- **Art. 4º**. Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento, submetem-se os credenciados a sindicância administrativa, que implica na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades, implicará no descredenciamento do prestador de serviços.

- **Art.** 5º. O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, será exercido por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art.** 6º. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará edital de chamamento conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novas empresas ou profissionais, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.
- Art. 7º. Ficam aprovados os Anexos, em números de cinco, como partes integrantes desta Instrução.
- Art. 8º. A presente Instrução vigorará a partir da homologação, pelo Prefeito Municipal.





Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

Tibagi, em 19 agosto de 2024.

Natasha Karyne Dutko Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I

Ficha de Credenciamento

Ilm ² Sr. Secretário Municipal de Saúde do Município de <u>Tibagi</u> - <u>PR</u>
, (Nome do profissional)
adiante assinado, pelo presente vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços
(especialidade) ao Município de Tibagi, sob regime de credenciamento, nos termos da lei municipa nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa Secretaria
Endereço:
Horário de Atendimento: Local e data
(Assinatura da proponente)







Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro para devidos fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que é/são responsável/eis técnico/s da proponente o/s Sr/es-as:

Nomes	Registros no Conselho	Assinaturas

Local e data
Assinatura do Proponente





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de
Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 749, de 20 de fevereiro de
2013 que, na qualidade de prestador de serviços de,
aceito a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com os valores estabelecidos na
Instrução nº 2 da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que venha a substituí-la.
Declaro ainda, estar ciente de que, nos termos lei municipal nº 2.218, de 11 de
fevereiro de 2009, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de
credenciamento, não se caracteriza pelo compromisso do encaminhamento de pacientes em qualquer
quantidade.
Declaro, finalmente, que conheço as restrições legais no tocante à vinculação de
profissionais e/ou serviços ao SUS definidas na Lei federal nº 8.027, de $12/04/1990$ – Normas de
Conduta dos Servidores Públicos Civis, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do
Município de Tibagi, não me encontrando atingido por aquelas restrições.
Local e data
Assinatura do Proponente







Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO E RESPONSABILIDADE

O signatário da presente, em nome da proponente, para todos os fins
legais e necessários, declara que seus dirigentes/sócios ou responsáveis não possuem vínculo de
parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos
municipais - prefeito, vice, vereadores e secretários - bem, como de pregoeiro, membros de sua
equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da
contratação, e o mesmo equivale ao profissional que executárá os serviços.
Declaro ainda, que não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura
de Tibagi, e que estou ciente da íntegra do respectivo Edital e da possibilidade de seleção para
integrar o credenciamento, não gerando com isso direito subjetivo à minha efetiva contratação, e que
sou responsável direto por todas as informações apresentadas no presente chamamento.
Tibagi, de de 2024
110agi, de de 2024
Assinatura do Proponente





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

O signatário da presente, em nome da proponente, para todos os
fins legais e necessários, declara que seus dirigentes/sócios ou responsáveis não possuem vínculo de
parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos
municipais - prefeito, vice, vereadores e secretários - bem, como de pregoeiro, membros de sua
equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da
contratação.
Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fé.
Local e data
Assinatura do Proponente







Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibaqi.pr.gov.br</u>

FORMULÁRIOS

FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS

NOME:	
RG:	CPF:
DADOS BANCÁRIOS:	
Banco:	Agência:
C. Corrente nº	
DATA DE NASCIMENTO:/	/NACIONALIDADE:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	
EMAIL:	





DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro, na condição de INSCRITO, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO INSTRUÇÃO Nº $\,05/2024$
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas no PLANO DE TRABALHO, e em caso de eventual seleção, cumprirei integralmente a proposta apresentada;
- Tenho ciência que o CREDENCIAMENTO não gera automaticamente direito à contratação e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Saúde não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação da minha proposta;
- Declaro não ser Servidor Público Municipal.

Tibagi,	de	de 2024
-		*
2	Assinatura do Proponente	2

Ano XI – Edição nº 2295 - Tibagi, 16 de setembro de 2024. Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br







Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

INSTRUÇÃO Nº 05/2024

Estabelece requisitos para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência em Técnicos em Enfermagem e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado e a implantação das ações e serviços públicos são atribuições do Poder Público;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de serviços de saúde com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento.

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar em favor da comunidade e prestação de serviços de Técnicos em Enfermagem, conforme descrito na tabela I, com participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** O credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de assistência técnica em enfermagem, conforme a necessidade da secretaria municipal de saúde, durante o período de vigência de edital convocatório mediante solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Saúde instruída com os seguintes documentos:
- 1. Proposta apresentada pelo interessado na prestação de serviços de saúde, relacionados na tabela abaixo:

TABELA. I.

Itens	Procedimentos
	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 12h/36h
	para o Hospital Luiza Borba Carneiro
Į	5 vagas
	12 meses
	1000 plantões
	Valor unitário por plantão: R\$ 201,50
	R\$ 181.350,00/ano



Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

1.1. Para credenciamento os profissionais - Pessoa Jurídica - deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência em técnico em enfermagem de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I)
- b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo II);
- c) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo IV);
- e) Licença Sanitária;
- f) Alvará de localização;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- h) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
- I) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- m) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o) Registro da proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- p) Declaração de não parentesco (Anexo V);

1.3. Para credenciamento os profissionais — Pessoa Física — deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência técnico em enfermagem de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I)
- b) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- Alvará de localização;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- f) Registro da proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- g) Declaração de não parentesco (Anexo V);
- h) Cédula de identidade
- i) Inscrição no CPF/MF;
- j) Currículo profissional resumido;
- k) Certidão Cível e Criminal expedida pelo cartório distribuidor;
- **1.4 DOS RECURSOS HUMANOS-** São de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais





Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Departamento Municipal de Saúde.

2. CLASSIFICAÇÃO - RODÍZIO

- **2.1.** Quando houver mais de um credenciado em qualquer das especialidades, a Comissão de Credenciamento realizará um sorteio entre eles, durante a mesma sessão pública que os habilitou, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas em suas categorias para prestação dos serviços, em sistema de rodízio.
- **2.2.** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, será realizado uma convocação geral dos credenciados, para sortear e alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando se sempre o critério de rotatividade.
- **2.3.** A ausência do representante na sessão pública não o exclui do sorteio para definição da referida ordem de classificação.
- **2.4.** Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem de classificação já existente dentro do sistema de rodízio estabelecido.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) fornecer aos interessados cópia da presente Instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado;
- b) protocolar as propostas;
- c) verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior;
- d) realizar vistorias nos estabelecimentos dos proponentes, para verificação das condições da prestação do serviço;
- e) preencher os anexos conforme descrito nos itens 1.2 ou 1.3 se P.F ou P.J;
- f) encaminhar os protocolados ao Secretário Municipal de Saúde, para apreciação;
- g) arquivar em pastas próprias os protocolados e fichas de credenciamentos aprovados;
- h) remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolados relativos a propostas indeferidas;
- i) desenvolver sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados em regime de credenciamento;
- j) encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal;
- k) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até o oitavo dia de cada mês, relatório contendo o nome dos prestadores dos serviços, as horas, valores, o numero de cada contrato, o numero cadastral dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

3. DO CREDENCIAMENTO

A Primeira Sessão de Credenciamento das empresas interessadas em participar deste certame ocorrerá na data descrita no início do edital, devendo, as interessadas, encaminhar o envelope com







Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

- os Documentos de Habilitação constantes do Termo de Referência ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tibagi Praça Edmundo Mercer, 34 Tibagi, PR, 84300-000.
- **3.2** O envelope de Proposta e Documentos deverá ser enviado ou entregue à Comissão de Contratação devidamente lacrado e identificado no exterior, com os dizeres abaixo:

MUN	ICÍPIO DE
CREI	DENCIAMENTO N.º
ESPE	CIALIDADE
PROF	PONENTE:
CNPI	/ CPF·

- **3.3** A proponente deverá utilizar-se ainda, do modelo indicado no Anexo I Ficha de Credenciamento.
- **3.4** O Município procederá à conferência, atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação se encontra completa;
- 3.5 A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no Termo de Referência;
- 3.6 Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo ao Município excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infralegal, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado;
- **3.7** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou do Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de credenciamento ou do atendimento ao Ato Convocatório. (Art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021);
- **3.8** A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento.
- **3.9** Após a abertura da primeira sessão, o Credenciamento permanece permanentemente aberto, podendo ser solicitado a qualquer momento por aqueles que atendam às condições deste certame, dentro do prazo de vigência do Edital;
- **4.0** Quando do ato da convocação para a contratação, havendo mais de um interessado, a ordem de classificação e critérios de divisão do quantitativo de consultas em sede de primeira sessão e após a realização serão aqueles constantes do Termo de Referência anexo ao presente Edital.

Art.3º. Constitui obrigação da Credenciado:





Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CREDENCIADA fica obrigada a:

- a) Prestar os serviços, com plena e total qualidade, contado da hora da ordem de serviços conforme estipulada pela SMS;
- b) Realizar transferências de pacientes com ambulância, quando se fizer necessário, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou chefia imediata;
- c) Realizar os serviços nos termos da legislação vigente, zelando pela imagem da CONTRATANTE;
- d) Realizar e manter registro de presença para fins de comprovação do cumprimento das escalas de plantões, bem como escala mensal assinada pela chefia imediata;
- e)Observar com rigor os preceitos éticos enunciados pelos Conselhos de Classe correspondentes;
- f) Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Termo de Credenciamento.
- g) Emitir, dentro dos prazos estipulados no presente instrumento, as Notas Fiscais de Prestação de Serviço à CREDENCIANTE, para que seja efetuado o pagamento correspondente;
- h) Em caso de falta do profissional, substituí-lo imediatamente, após a constatação do fato, sob pena de aplicação de multa conforme previsão pactuada e desconto do valor correspondente ao serviço não prestado.
- i) Substituir qualquer profissional seu que preste serviços na Unidade Hospitalar cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços lá prestados;
- j) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE;
- k) Atender aos pacientes, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes e as crianças de até cinco anos;
- I) A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços prestados, incluindo ausência de profissional em escala.
- n) Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com







Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida;

- m) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do Termo de Credenciamento;
- o) Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na área infortunística, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual –EPI s;
- **p)** Fica vedada a participação e execução dos serviços credenciados direta ou indiretamente, por servidores públicos enquanto no exercício de suas atividades regulares, em conformidade com o art. 4°, I, do Decreto Estadual nº 2485/2019;
- q) A CREDENCIADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações da Unidade Hospitalar e, de acordo com as finalidades deste Termo de Credenciamento, responsabilizar-se por perdas e danos que, mediante sindicância, com a participação do representante da CREDENCIADA, apure sua responsabilização;
- r) Comunicar por escrito à Direção Técnica da Unidade Hospitalar, no ato de constatação, qualquer problema com os equipamentos, para providências;
- s) Controlar o material utilizado, zelando e prestando contas do seu uso à CREDENCIANTE e à Unidade Hospitalar, quando solicitado;
- t) Permanecer nas dependências da Unidade quando em escala de plantão presencial;
- u) A CREDENCIADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações da Unidade Hospitalar e, de acordo com as finalidades deste Termo de Credenciamento, responsabilizar-se por perdas e danos que, mediante sindicância, com a participação do representante da CREDENCIADA, apure sua responsabilização;
- y) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- w) Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- x) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a





Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibaqi.pr.gov.br</u>

execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

- v) Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- **z)** Prestar informações e esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- **Art.** 4º. Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento, submetem-se os credenciados a sindicância administrativa, que implica na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades, implicará no descredenciamento do prestador de serviços.

- **Art.** 5º. O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, será exercido por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art.** 6º. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará edital de chamamento conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novas empresas ou profissionais, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.
- **Art.** 7º. Ficam aprovados os Anexos, em números de cinco, como partes integrantes desta Instrução.
- Art. 8º. A presente Instrução vigorará a partir da homologação, pelo Prefeito Municipal.

Tibagi, em 14 de agosto de 2024.

Natasha Karyne Dutko Secretária Municipal de Saúde







Ilmº Sr.

Secretário Municipal de Saúde do Município de

Prefeitura do Município de Tibagi

Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

ANEXO I

Ficha de Credenciamento

Tibagi - PR

(Nome do profissional)

adiante assinado, pelo presente vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços

(especialidade) ao Município de Tibagi, sob regime de credenciamento, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa Secretaria.

Endereço:

Horário de Atendimento:

Local e data

(Assinatura da proponente)





Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro para devidos fins de instrução de pedido de credenciamento junto á Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que é/são responsável/eis técnico/s da proponente o/s Sr/es-as:

Nomes	Registros no Conselho	Assinaturas

Local e data

Ano XI – Edição nº 2295 - Tibagi, 16 de setembro de 2024. Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br







Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de								
Saúde da	Prefeitura	Municip	al de Tibagi, nos	s termos o	da lei municipal	nº 749, 6	de 20 de feverei	ro de
2013	que,	na	qualidade	de	prestador	de	serviços	de
	, aceito a remuneração dos serviços efetivamente							
prestados de acordo com os valores estabelecidos na Instrução nº 2 da Secretaria Municipal de								
Saúde ou	outra que	venha a s	substituí-la.					
	Dec	claro aino	da, estar ciente d	de que, n	nos termos lei 1	nunicipa	1 nº 2.218, de 1	1 de
fevereiro	de 2009,	a capaci	dade instalada _I	pela Seci	retaria Municip	al de Sa	úde, no process	o de
credenciamento, não se caracteriza pelo compromisso do encaminhamento de pacientes em								
qualquer quantidade.								
Declaro, finalmente, que conheço as restrições legais no tocante à vinculação de								
profissionais e/ou serviços ao SUS definidas na Lei federal nº 8.027, de $12/04/1990$ – Normas de								
Conduta dos Servidores Públicos Civis, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do								
Município de Tibagi, não me encontrando atingido por aquelas restrições.								
	Local e data							
			Assinatu	ra do Pro	pponente	-		







Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Declaro para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que mantenho os seguintes vínculos empregatícios (declarar empregos, cargos ou funções remunerados sob qualquer forma, em serviços federais, estaduais ou municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, Forças Armadas, entidades privadas etc.):

1.	NOME DAS ENTIDADES EMPREGADORAS	:
a)		
2.	NATUREZA DAS FUNÇÕES QUE EXERCE:	
a) _		
b) _		
3.	HORÁRIOS OU COMPROMISSOS DE TRAB.	ALHO:
a) _		
4.	LOCAIS DE TRABALHO (endereço completo)	
a)		
De	claro não exercer nenhum emprego, cargo ou funç	ão, além dos acima enumerados.
	1 57 5	
	-	
	Data e assinatura do Pr	roponente





Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(pessoa jurídica)

O signatário da presente, em nome da proponente, para todo
os fins legais e necessários, declara que seus dirigentes/sócios ou responsáveis não possuen
vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de
agentes políticos municipais - prefeito, vice, vereadores e secretários - bem, como de pregoeiro
membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado no órgão
encarregado da contratação.
Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fé.
Local e data
(representante legal)





Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

INSTRUÇÃO Nº 05/2024

Estabelece requisitos para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de instrutor de artesanato e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado e a implantação das ações e serviços públicos são atribuições do Poder Público;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de serviços de saúde com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar em favor da comunidade serviço de artesão conforme descrito na tabela I, com participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento.

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de instrutor de artesanato conforme a necessidade da secretaria municipal de saúde para atuação no CAPS, durante o período de vigência de edital convocatório mediante solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Saúde instruída com os seguintes documentos:

 Proposta apresentada pelo interessado na prestação de serviços de saúde, relacionados na tabela abaixo: TABELA. I.

Itens	Procedimentos
I	INSTRUTOR NA MODALIDADE DE ARTESANATO PARA ATUAR NO CAPS
	(1 vaga)
	20 h/semanais
	100 h/mês.
	R\$ 2.300,00/mês
	R\$ 27.600,00/ano

1.1. O profissional trabalhará com as seguintes cargas horárias: em regime de 20 (vinte) com limite mensal de até 100 (cem horas mensais).

1.2. Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de instrutor de artesanato de seu interesse, informando o endereço, telefone e e mail. (Anexo I);
- **b)** Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo II);
- c) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo III);
- d) Alvará de localização;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- f) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

Ano XI – Edição nº 2295 - Tibagi, 16 de setembro de 2024. Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.qov.br







Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- k) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Declaração de não parentesco (Anexo IV);
- n) Currículo profissional do responsável pelos serviços
- o) Certidão civil e criminal expedida pelo cartório distribuidor do profissional responsável pelos serviços

1.3. Para credenciamento os profissionais - Pessoa Física - deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de instrutor de artesanato de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I);
- b) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo II);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- f) Registro da proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- g) Declaração de não parentesco (Anexo IV);
- h) Cédula de identidade
- i) Inscrição no CPF/MF;
- j) Currículo profissional resumido;
- k) Certidão Cível e Criminal expedida pelo cartório distribuidor;
- **1.4 DOS RECURSOS HUMANOS** São de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Departamento Municipal de Saúde.

2. SELEÇÃO CLASSIFICATÓRIA

- 2.1. No processo de credenciamento será observado os seguintes critérios para definição da classificação dos interessados
- a) Experiência Profissional;
- b) Cursos na área.
- c) Avaliação de currículo pela comissão especial de credenciamento.
- d) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional , que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) fornecer aos interessados cópia da presente Instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado;
- b) protocolar as propostas;
- c) verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior;
- d) preencher os anexos conforme descrito nos itens 1.2 ou 1.3 se P.F ou P.J;





Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- e) encaminhar os protocolados ao Secretário Municipal de Saúde, para apreciação;
- f) arquivar em pastas próprias os protocolados e fichas de credenciamentos aprovados;
- g) remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolados relativos a propostas indeferidas;
- h) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- i) encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal;
- j) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até o oitavo dia de cada mês, relatório contendo o nome dos prestadores dos serviços, as horas, valores, o numero de cada contrato, o numero cadastral dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

Art.3°. Constitui obrigação da Credenciado:

- a) Prestar os serviços, com plena e total qualidade, contado da hora da ordem de serviços conforme estipulada pela SMS.
- b) Realizar os serviços nos termos da legislação vigente, zelando pela imagem da CONTRATANTE;
- c) Cumprir carga horária de 20 horas semanais;
- d) Realizar apresentações de seus resultados à sociedade através de participações nas atividades do calendário do Caps;
- e) O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- f) Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- g) Cumprir os horários marcados com os alunos, sem atrasos e em casos excepcionais em que precise faltar, avisar o responsável pelo CAPS e avisar o aluno com antecedência sobre a falta e sobre a reposição da aula em novo momento oportuno;
- h) O profissional contratado deverá cumprir com quesitos básicos de conduta, como:
- 1) Comportamento formal com os alunos e demais prestadores, bem como com a equipe da administração;
- 2) Vestimenta adequada;
- 3) Boa higiene;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Tibagi, atendendo de imediato às reclamações;
- **Art. 4º.** Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento, submetem-se os credenciados a sindicância administrativa, que implica na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades, implicará no descredenciamento do prestador de serviços.

- Art. 5º. O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, será exercido por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde providenciará edital de chamamento conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novas empresas ou profissionais, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.

Ano XI – Edição nº 2295 - Tibagi, 16 de setembro de 2024. Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.qov.br







Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 7º. Ficam aprovados os Anexos, em números de cinco, como partes integrantes desta Instrução.

Art. 8º. A presente Instrução vigorará a partir da homologação, pelo Prefeito Municipal.

Tibagi, em 07 de agosto de 2024..

Natasha Karyne Dutko Secretária Municipal de Saúde







Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO I

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Ilm ² Sr. Secretário Municipal de Saúde do Municíp <u>Tibagi</u> - <u>PR</u>	pio de
(Nor	me do profissional)
adiante assinado, pelo presente vem oferec	er à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de
serviços	ao Município de Tibagi, sob regime de credenciamento, nos
termos da lei municipal $n^{\underline{\alpha}}$ 2.218, de 11 de fe	vereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa
Secretaria.	
Endereço:	
Telefone	
Email	
	Local e data
(2	Assinatura da proponente)







Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO







Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO E RESPONSABILIDADE

O signatário da presente, em nome da proponente, para todos os fin					
egais e necessários, declara que seus dirigentes/sócios ou responsáveis não possuem vínculo de					
parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes político					
nunicipais - prefeito, vice, vereadores e secretários - bem, como de pregoeiro, membros de sua equip					
de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da contratação,					
o mesmo equivale ao profissional que executárá os serviços.					
Declaro ainda, que não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeiture					
de Tibagi, e que estou ciente da íntegra do respectivo Edital e da possibilidade de seleção para integrar					
o credenciamento, não gerando com isso direito subjetivo à minha efetiva contratação, e que sou					
responsável direto por todas as informações apresentadas no presente chamamento.					
Tibagi, de de 2024					
40 202 /					
<u></u>					
Assinatura do Proponente					

Ano XI – Edição nº 2295 - Tibagi, 16 de setembro de 2024. Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>







ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

O signatário da presente, em nome da proponente, para todos os fins
legais e necessários, declara que seus dirigentes/sócios ou responsáveis não possuem vínculo de parentesco e
linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito
vice, vereadores e secretários - bem, como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de
licitações, ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da contratação.
Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fé.
Local e data
Assinatura do Proponente







ANEXO V - FORMULÁRIOS

FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS

NOME:	
RG:	CPF:
DADOS BANCÁRIOS:	
Banco:	Agência:
C. Corrente nº	
DATA DE NASCIMENTO:/	/NACIONALIDADE:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	
EMAIL:	





Estado do Paraná

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declare	o, na condição de INSCRITO, que:
	- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO INSTRUÇÃO Nº
	- Responsabilizo-me por todas as informações contidas no PLANO DE TRABALHO, e en caso de eventual seleção, cumprirei integralmente a proposta apresentada;
	- Tenho ciência que o CREDENCIAMENTO não gera automaticamente direito a contratação e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Saúde não ten obrigatoriedade de efetivar a contratação da minha proposta;
	- Declaro não ser Servidor Público Municipal.
Tibagi,	dede 2024

Assinatura do Proponente





CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Tibagi - Estado do Paraná

Resolução nº. 015/2024

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tibagi, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº. 2.163 de 28/12/07, aprovação pelos conselheiros municipais de saúde, em reunião do dia 22 de Agosto de 2024, registrada na Ata 262;

Art. 1º - Emite parecer favorável a contratação de profissionais de saúde em Ginecologia, pediatria, fonoaudiologia, psiquiatria, instrutor em artesanato e técnicos em enfermagem. Visto as demandas existente e a necessidade de substituir profissionais em licença, exonerados ou aposentados.

Município de Tibagi-Pr, 22 de Agosto de 2024.

Luiz Fernando Pereira Presidente do Conselho





Rua Guataçara Borba Carneiro, 235 - Centro - Tibagi-PR - Sala dos Conselhos E-mail: saladosconselhos@tibagi.pr.gov.br